

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 078, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.
"Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 061, de 02 de dezembro de 1999".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 061, de 02 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º."

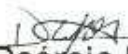
"I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 7º., item I, combinado com o artigo 43, § 1º., item III, da Lei nº. 4.320/64."

Artigo 2º. Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos e anexos da Lei nº. 061, de 02 de dezembro de 1999.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2000.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 22 de dezembro de 2000.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Diretor Administrativo